

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Lei nº 490/2009

Altaneira-CE. 16 de Outubro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

O Prefeito Municipal de Altaneira.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

- I- Anexo de Dados Municipais
- II- Resumo das Ações por Função/ Sub-Função
- III- Classificação dos programas e ações
- IV- Classificação dos programas por macroobjetivos
- V- Resumo dos Programas Finalísticos

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2010, conforme estabelecido no Art. 1º. da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.


Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Antonio Donival de Oliveira  
Prefeito Municipal